

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS: 004/2021

VALIDADE DA LICENÇA: 30/07/2024


RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: KG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

CNPJ: 14.341.500/0001-00.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA DOS CAPUCHINHOS, S/N, CENTRO, CEP: 48370-000, ESPLANADA-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, que resultou no Processo de Nº 004/2021-SEMMADS- LS-004, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao empreendimento denominado: **KG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrito no CNPJ: **14.341.500/0001-00**, tendo como atividade: **Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores**, tendo área total construída de **478,77 m²**, e sua localização na **Rua dos Capuchinhos, S/N, Centro, Esplanada-BA**, nas coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, Latitude: **11º47'45.58"S** (UTM) e Longitude: **37º57'15.74"** (UTM), mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes: I – Manter placas de sinalização e advertências conforme Norma Regulamentadora 20(NR20) e NBR 13434 ; II –Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; III – Qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direto ou indiretamente, o meio ambiente, comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e seguir o fluxo conforme o PEA apresentado; IV –Manter em local visível e de fácil acesso Kit de Mitigação(Bombona identificada com tampa mínima de 100 Lts, contendo areia ou pó de serra, pá e sacos coletores); V – Destinar os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os em recipiente de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; VI – Promover o treinamento dos colaboradores, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco; VII – Apresentar documentação comprobatória da origem da água utilizada no empreendimento; VIII –Os esgotos sanitários devem ser direcionados para Fossa Séptica e ou rede Pública coletora quando houver; IX - Manter atualizados os testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, em conformidade com a NBR 13.784; X- Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável programas de Educação ; XI- Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE; XII- Manter o sistema de canaletas da Ilha de Abastecimento, sempre limpos e desobstruídos; XIII- As águas decorrentes das canaletas deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); XIV- Deverá ser realizado manutenção periódica nas caixas separadoras de água e óleo, com apresentação de relatório com registro fotográfico a cada 4 meses; XV- Apresentar relatório anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes; XVI-Viabilizar o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença Simplificada **Art. 2º**- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. **Art. 3º** - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.****

Esplanada - BA, 30 de Julho de 2021.


HEBER AMARO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 012/2021